# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1162

Dispoẽ sobre autorização para fornecimento de lanche a Servidores Municipais,como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com o fornecimento de merenda aos Servidores braçais desta Prefeitura.

§ 1º - A merenda mencionada no "caput" deste artigo,será fornecida aqueles por circunstância de trabalho, permaneçam em atividade por oito(8) horas diárias ou mais.

§ 2º - A merenda a ser fornecida será padronizada, ou seja, igual para todos, e em dias de trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei,correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de julho de 1993(mil novecentos e noventa e três).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de agosto de 1993.

Fernando José Pint

FERNANDO JOSÉ PINT=PREFEITO MUNICIPAL=

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=